



PROCESSO N.º 1750/2007

PROTOCOLO N.º 9.727.166-6

PARECER N.º 913/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA  
DAVATZ - ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5145/2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz - Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 729/02 (fls. 06) criou e autorizou o funcionamento do Colégio Estadual de Lerroville – Ensino Médio, com a oferta do Ensino Médio, implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2002.

A Resolução n.º 2878/05 (fls. 09) prorrogou o prazo de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Lerroville – Ensino Médio, até o final do ano letivo de 2005. A referida Resolução também credenciou o Colégio Estadual Dario Vellozo - Ensino Fundamental e Médio para emissão de certificado de conclusão do curso em tela para os alunos do Colégio Estadual de Lerroville – Ensino Médio, que ofertava o ensino não reconhecido.

Salienta-se que a Resolução n.º 2927/06, de 21/06/2006, alterou a denominação do Colégio Estadual de Lerroville- Ensino Médio, para Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz – Ensino Médio, conforme vida legal do mencionado estabelecimento de ensino, fls. 138.

A Resolução n.º 5924/06 autorizou a mudança de endereço do Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz – Ensino Médio, do município de Londrina, da Rua Santos, 235, para a Rua Ginez Navarro, s/nº, do mesmo município, a partir do início do ano letivos de 2007.



PROCESSO N.º 1750/2007

Ressalta-se ainda que a Resolução n.º 5925/06 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental ( 5.º a 8.º séries) no Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz- Ensino Médio, pelo prazo de um (1) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007, bem como adequou a nomenclatura do estabelecimento de ensino, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz – Ensino Fundamental e Médio.

Cabe destacar que o Colégio estava relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE – “Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual” que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino que mantém curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 121 a 124).

Em relação à documentação, a instituição de ensino apresentou:

(a) indicação de melhorias no estabelecimento de ensino( fls. 18);

(b) relação de livros que serão doados ao Colégio (fls. 41 a 58);

(c) relação de acervo bibliográfico (fls. 60 a 72);

(d) Notificação n.º05/07, de 15/02/07, expedida pelo Corpo de Bombeiros, com ressalva, juntamente com ofício n.º 06/2007, de 23/02/07, da direção do estabelecimento de ensino ao Secretário de Educação, solicitando providências quanto ao atendimento do contido na mencionada notificação( fls. 112 e 113), protocolado sob n.º 9.428.587-9;

(e) Auto/Termo n.º 08772 e Auto Termo n.º 088773, de 24/03/07, da Diretoria de Saúde Ambiental, com irregularidades, bem como ofício n.º 08/07, de 09/04/07, da direção do estabelecimento de ensino encaminhado ao Secretário de Educação, solicitando providências quanto às irregularidades apontadas no relatório da Vigilância Sanitária, protocolado sob o n.º 9.429.134-8.

## 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1750/2007

**Matriz Curricular**

NRE: 18 LONDRINA		MUNICÍPIO: 1380 - LONDRINA								
ESTABELECIMENTO: 05828 - MARIA HELENA DAVATE, C E PROFA - E MEDIO										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
B										
A	ARTE	2	2	2						
S										
E	BIOLOGIA	2	2	2						
N	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
A										
C	FILOSOFIA		2	2						
I										
O	FISICA	2	2	2						
N										
A	GEOGRAFIA	2	2	2						
L										
	HISTORIA	2	2	2						
C										
O	LINGUA PORTUGUESA	4	2	3						
M										
U	MATEMATICA	3	3	2						
M										
	QUIMICA	2	2	2						
N										
A	SOCIOLOGIA	2	2	2						
	SUB-TOTAL	23	23	23						
P	L.E.M.-INGLES *	2	2	2						
D										
	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 1750/2007

### 2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme a situação da demanda e suprimento da SEED, de 13/08/07, fls. 127 a 135, demonstrada a seguir:

#### Quadro de Docentes

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Maria Sebastiana Martinha Bueno	Língua Portuguesa	- Letras - Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Priscila Marques Gregorio	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Edson da Silva Lopes	Matemática	- Matemática
Claudinei Alves de Souza	Matemática	- Matemática
Claudete Alves de Oliveira	Matemática	- Ciências Contábeis - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação em Matemática
Edimar Éder Batista	Geografia	- Geografia
Maria José de Oliveira	Geografia	- Geografia
Carmen Regina Lopes de Siqueira	História	- História - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Luciano Francioli	História Filosofia	- História (cf. Del. 06/06-CEE/PR)
Rosângela Naldos	História	-História
Jorge Henrique Barroso Goes	Educação Física	- Educação Física
Ivair Rodrigues	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Andresa Aranda Nicolau	Arte	-Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Marcus Vinicius Braz de Proença	Química	- Licenciatura e Bacharelado e Química
Tiago Giroto Junior	Física	- Bacharelado em Física - Programa Especial de Formação Pedagógica- Habilitação em Física



PROCESSO N.º 1750/2007

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Luiz Carlos Chiofi	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Wellington de Paula	Inglês	- Letras-Português e Língua Inglesa Moderna
Melissa Andreza de Cassio Martins	Inglês	- Letras-Português e Língua Inglesa Moderna
Samantha Krishna Stutz	Filosofia	- Filosofia
Sidney Paduan da Silva	Sociologia	- Ciências Sociais

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 211/07 (cf. fls. 119 ), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

### II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fls. 125 ), Parecer n.º 2257/07 -CEF/SEED (cf. fls. 139) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano letivo de 2006 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz- Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:



PROCESSO N.º 1750/2007

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.